



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA

TRAMITAÇÃO DE:



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 017/2020

RESOLUÇÃO N.º ____/20.

REQUERIMENTO N.º ____/20.

MOÇÃO N.º ____/20.

ASSUNTO:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS COM OS MORADORES ATINGIDOS PELA ENCHENTE DO ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR:	Poder Executivo	X
AUTOR:	Poder Legislativo	

MOVIMENTAÇÃO

DA:	PARA	DATA	ASSIN. PRESID. COMISSÃO
MESA DIRETORA	Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final	03/11/2020	
	Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação	03/11/2020	
	Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:	03/11/2020	

CONCLUSÃO:

APROVADO EM:

APROVADO COM EMENDAS EM ANEXO, EM:

REJEITADO EM:

03 / 11 / 2020.

____ / ____ / 2020.

____ / ____ / 2020.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LIDO EM EXPEDIENTE

SESSÃO 03 / 11 / 2020

Presidente da Câmara de Vereadores

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

APROVADO
SESSÃO 03 / 11 / 2020
Presidente da Câmara de Vereadores

AUTORIZA O MUNICÍPIO REALIZAR
PERMUTA DE IMÓVEIS COM OS
MORADORES ATINGIDOS PELA
ENCHENTE DO ANO DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO
DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, submete
a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município a realizar a permuta dos imóveis abaixo
descritos com os moradores que foram atingidos pela enchente que atingiu o Município
no ano de 2018, na forma a seguir disposta:

4



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEÁ

RELAÇÃO DE ATINGIDOS PELA ENCHENTE DO DIA 09/10/2018 E IMÓVEIS A SEREM PERMUTADOS			
NOME	ENDEREÇO	IMÓVEL A SER PERMUTADO	LOTE SORTEADO
ANESTOR BATISTA DOS SANTOS	Rua Amantina de Moraes	Matrícula 14.766 Imóvel n.º 390	Lote 17 Mat. 35.278
BEOLINDO ANTUNES MACIEL	Rua João Silveira	Termo de doação para Juraci Maciel da Silva Imóvel n.º 1195	Lote 15 Mat. 35.264
EDUARDO BATISTA DOS SANTOS	Rua Amantina de Moraes	Matrícula 14.767 Imóvel n.º 388	Lote 26 Mat. 35.275
IRACEMA NOGUEIRA BRANCO	Rua João Silveira, 97	Matrícula 15.318 Imóvel n.º 519	Lote 18 Mat. 35.267
JOÃO ANTONIO TONIAL	Rua João Silveira	Contrato Imóvel n.º 1195	Lote 25 Mat. 35.274
ESPÓLIO DE JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA	Rua Leopoldino de Farias	Declaração de desistência e doação Para Noemi Rodrigues de Lima da Silva Imóvel n.º 297	Lote 22 Mat. 35.271
JOSE ADNILSON BERNARDI	Rua Leopoldino de Farias	Contrato Imóvel n.º 293	Lote 27 Mat. 35.276
ESPÓLIO DE LUIZ POLIDORO	Rua João Pacheco, 43	Imóvel n.º 13	Lote 23 Mat. 35.272
ESPÓLIO DE LUCINDA PRAZERES CORDOVA	Rua Leopoldino de Farias	Imóvel n.º 296	Lote 14 35.261
LETICIA FOSCARINI	Rua Leopoldino de Farias	Contrato Termo Doação para Renan Foscarini dos Santos Imóvel n.º 295	Lote 24 Mat. 35.273
MARIA ROSELI SUSIN	Rua Antonio Zortea Primo, 227	Matrícula 13.384 Imóvel n.º 14	Esquina Lote 13 Mat. 32.093
NELSON GOLDONI	Rua Leopoldino de Farias	Matrícula 13.275 Imóvel n.º 290	Lote 19 Mat. 35.268
NEUZA APARECIDA DE SOUZA	Rua Amantina de Moraes	Imóvel n.º 391	Lote 16 Mat. 35.265
ROZALINO JOSÉ PIAZZA	Rua João Pacheco, 32	Matrícula 13.363 Imóvel n.º 25	Lote 12 Mat. 32.092



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

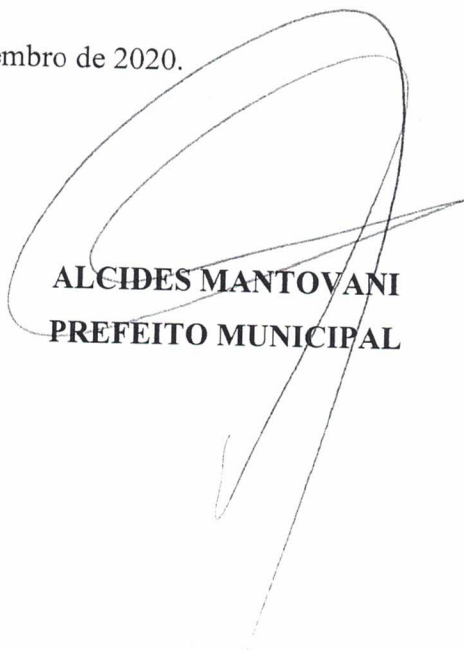
Artigo 2º: Com a aprovação de referida Lei, os moradores atingidos passarão a ser proprietários dos imóveis do Município equivalentes aos lotes que foram sorteados para cada cidadão, conforme descrito na tabela acima, ao passo que o Município passará a ser proprietário dos imóveis atingidos pela enchente, por tratar-se a presente Lei de uma autorização para permuta de imóveis.

Artigo 3º: Os cidadãos que através desta Lei realizam permuta com o Município passam a ser proprietários também das residências populares construídas sobre os imóveis.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, 03 de novembro de 2020.



ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 017/2020 DE 03 DE NOVEMBRO
DE 2020.**

Senhor Presidente,

Senhoras e senhores Vereadores (as);

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho importante Projeto de Lei que visa a permuta de imóveis entre o Município e os moradores atingidos pela enchente que assolou o Município no ano de 2018.

Como consabido, sobre os imóveis do Município foram edificadas casas populares para que os cidadãos voltassem a ter suas residências e dessa vez em um local seguro.

Assim, referidos moradores passarão a ser proprietários dos imóveis urbanos e das residências populares que foram construídas assim como o Município passará a ser proprietário dos imóveis dos cidadãos para que possa reflorestar referidas áreas ou dar a melhor destinação a elas, visto que áreas de risco em função da proximidade com o Rio que corta o Município.

Muitas pessoas estão pagando aluguel e aguardando esse esperado momento de mudarem-se para suas casas novamente, sendo que então pedimos urgência na aprovação do presente projeto.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.
Zortéa, 03 de novembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Parecer Nº: 020/2020
Projeto de Lei Ordinária Nº. 017/2020
Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICIPIO REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS COM OS MORADORES ATINGIDOS PELA ENCHENTE DO ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

II – Fundamentação

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe foram submetidas, bem como, emitir parecer quanto ao mérito sobre a matéria que se refere o Projeto de lei acima citado.

Conclusão

O PL obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material e não encontrando óbices à deliberação, sendo entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

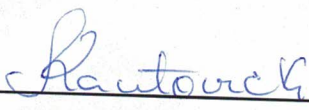
Sala das Comissões, 03 de novembro de 2020.

Parecer Favorável



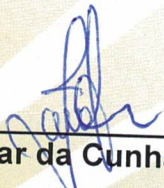
Claudemir Fabiano

Membro



Ivanilda Kantovick

Relatora



Paulo Cesar da Cunha Tavares

Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Parecer Nº: 020/2020

Projeto de Lei Ordinária Nº. 017/2020

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS COM OS MORADORES ATINGIDOS PELA ENCHENTE DO ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – Fundamentação

Cabe a esta comissão exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentaria de adequação ao Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentaria e Lei Orçamentaria Anual. Cabe analisar assuntos de caráter financeiros sobre tributação municipal, empréstimos públicos, celebração de contratos, ajustes e consórcios, além de análise que representem mutação patrimonial

Conclusão

O PL obedece aos requisitos Orçamentários e financeiros, não apresentando óbices à deliberação, sendo de entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2020.

Parecer Favorável

Adão de Mattos

Membro

Joao do Nascimento

Relator

Valmir Alves

Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



**Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes,
Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social,
Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:**

Parecer Nº: 020/2020

Projeto de Lei Ordinária Nº. 017/2020

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS COM OS MORADORES ATINGIDOS PELA ENCHENTE DO ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – Fundamentação

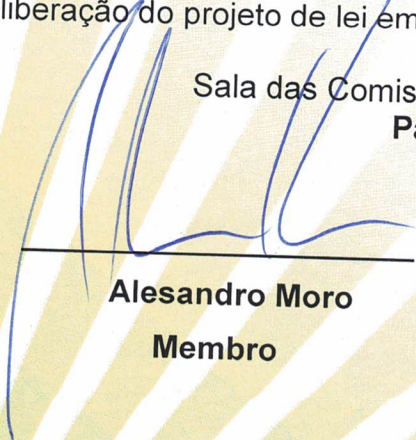
Cabe a esta Comissão Exarar Parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e a execução de serviços em todas as áreas de atuação da administração pública municipal acompanhando a execução do Plano Diretor, Código de Obras e Postura, edificações, Código Ambiental, urbanização. Além de emitir parecer sobre a organização da estrutura da Administração Municipal, criação e extinção ou transformação de cargos, emprego ou função pública, carreiras e regime do servidor público.

Conclusão

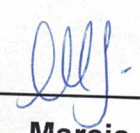
O PL obedece aos requisitos regimentais e legais quanto aos serviços e obras públicas nas áreas em que compreende. Esta Comissão não encontra óbices à deliberação, sendo assim estando o projeto de lei acima citado apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2020.

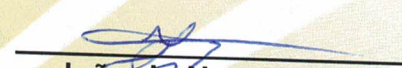
Parecer Favorável



Alesandro Moro
Membro



Marcia Jung
Relatora



João do Nascimento
Presidente